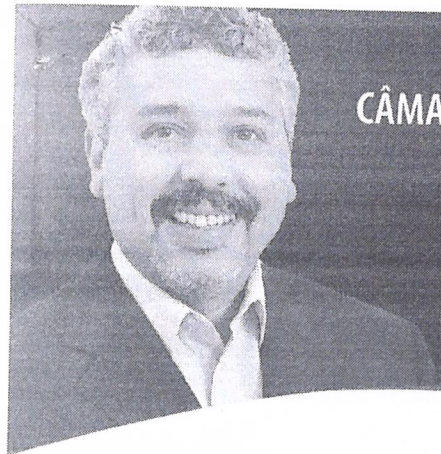




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PRÉVIO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025

Proponente: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026. (LDO)

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por intermédio do vereador **Dagberto Reis**, designado relator, vem apresentar parecer prévio sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 (LDO)".

Cumpre destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias representa etapa essencial do processo orçamentário, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e promovendo a compatibilidade desta com o Plano Plurianual. Dessa forma, sua análise deve observar estritamente os ditames constitucionais, legais e regimentais que regulam a matéria.

Conforme consta às fls. 26 e 27, foi elaborado Parecer Contábil pelo servidor responsável, contador **Álvaro Couto Masson**, atestando que os demonstrativos apresentados no projeto atendem, em sua maioria, aos preceitos legais vigentes. Todavia, o parecer técnico apontou a **ausência das atas do Conselho Municipal de Saúde**, exigidas pelo artigo 36 da **Lei Federal nº 8.080/90**, bem como das atas do Conselho Municipal de Assistência Social, em observância ao artigo 84 da **Resolução CNAS nº 33/2012**.

A ausência destes documentos compromete a integralidade da proposta, uma vez que tais atas são instrumentos comprobatórios da efetiva participação popular e do controle social no processo de definição das diretrizes orçamentárias, princípios fundamentais assegurados pela legislação brasileira.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a LDO deve estar plenamente em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, **opino pelo diligenciamento ao Poder Executivo Municipal, em caráter de URGÊNCIA**, a fim de que sejam sanadas as inconsistências apontadas e juntadas as atas dos conselhos setoriais, permitindo a análise completa da matéria e sua tramitação dentro do prazo legal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal, 11 de setembro de 2025.


Ver. Dagberto Reis
Relator

RECEBIDO RM
11/09/2025
AS 14:00
100